

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS**  
**MATERIAIS**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**CIÊNCIA DOS MATERIAIS (PPGCM)**

**SUMÁRIO**

Capítulo I - Da Finalidade e da Organização

Capítulo II - Do Regime Didático

Capítulo III - Dos Docentes, das normas de credenciamento e  
descredenciamento e da Orientação

Capítulo IV - Do Número de Vagas Oferecidas pelo Programa

Capítulo V - Da Admissão, Matrícula e Transferência

Capítulo VI - Do Exame, Seminário Geral e da Defesa de Dissertação ou  
Tese

Capítulo VII - Do Grau Acadêmico, dos Diplomas, Certificados e Títulos

Capítulo VIII – Do Estágio de Docência

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

# CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais (PPGCM) é um programa “*stricto sensu*”, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI e tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, conduzindo aos títulos de Mestre e de Doutor.

§ 1º - O Mestrado, modalidade “acadêmico” objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados.

§ 2º - O Doutorado proporcionará formação técnica e científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, poder criador e inovador.

**Parágrafo único** – O PPGCM terá como área de avaliação a Multidisciplinar – Materiais e como área de concentração e suas respectivas linhas de pesquisa:

a) Materiais cerâmicos e filmes (Materiais cerâmicos e metálicos; Filmes, superfícies e interfaces);

b) Materiais conjugados e poliméricos (Polímeros e biomateriais; materiais conjugados e estruturados).

**Art. 2º** - O Curso de Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**I** - Duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses;

**II** - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a 06 (seis ) créditos;

**III** - Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º - Respeitados os limites indicados no inciso I deste artigo, o Colegiado do Programa poderá estabelecer as durações mínima e máxima específicas para seu curso de Mestrado.

§ 2º - Caso o aluno tenha interesse em cursar disciplina em outro programa ou curso de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, deverá fazer solicitação formal ao Colegiado do Programa, para após aprovação da solicitação o programa solicitar a vaga da disciplina desejada frente ao outro programa ou curso.

**Art. 3º** - O Curso de Doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I** - Duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;
- II** - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Tese, correspondendo a 12 (doze) créditos;
- III** – Obrigatoriedade de Exame de Qualificação;
- IV** – Proficiência, em pelo menos, duas línguas estrangeiras, de acordo com as exigências das Resoluções CEPEX 198/07 e 225/13.
- V** - Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar, um mínimo, de 48 (quarenta e oito) créditos, dentre os quais, pelo menos, 18 (dezoito), ofertados pelo Programa.

§ 1º - Respeitados os limites indicados no inciso I deste artigo, o Colegiado do Programa poderá estabelecer as durações mínima e máxima específicas para seu curso de Doutorado.

§ 2º - Os créditos obtidos durante o Mestrado em Ciência dos Materiais serão consignados de forma direta através de solicitação do discente e visto do orientador. Já os créditos obtidos em outro programa deverão ser solicitados pelo discente, com justificativa e parecer favorável do orientador e avaliado pelo colegiado do Programa.

**Parágrafo único** – Os créditos acima citados estão de acordo com a Resolução 189/07 do CEPEX (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) da UFPI.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 4º** - O PPGCM reger-se-á pelas normas da Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação (PRPG) da UFPI, em consonância com as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior (CAPES) e terá como órgão deliberativo o seu Colegiado, composto por quatro representantes docentes permanentes do programa e da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º - O representante discente de que trata o caput deste artigo terá o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução uma única vez, e

deverá ser aluno Regular, estando entre o prazo mínimo e o máximo estabelecido para o curso em que está matriculado.

**Parágrafo único** - Os membros docentes de que trata o *caput* deste artigo são os docentes do quadro permanente da Universidade Federal do Piauí, podendo participar ainda professores de outras IES a critério das normas regidas pela CAPES.

**Art. 5º** - O Colegiado do PPGCM, de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

- I** - Eleger, dentre os seus membros permanentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCM;
- II** - Aprovar a composição do corpo docente dos cursos, bem como o credenciamento e descredenciamento destes;
- III** - Aprovar as normas internas de funcionamento dos cursos;
- IV** - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e seus respectivos planos de atividade;
- V** - Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de Dissertação e Tese, bem como do Seminário Geral e do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;
- VI** - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;
- VII** - Aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor orientador e o do co-orientador;
- VIII** - Homologar o projeto de Dissertação e de Tese;
- IX** - Aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de professor orientador;
- X** - Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;
- XI** - Cancelar, mediante proposta do docente interessado, a oferta de disciplina sob sua responsabilidade;
- XII** - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;
- XIII** - Aprovar, mediante proposta da comissão de Bolsas, a distribuição, o remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- XIV** - Definir critérios para a admissão de aluno especial.
- XV** - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao programa de pós-graduação;
- XVI** - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 6º** - A coordenação do PPGCM será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior.

**Art. 7º** - A Coordenação de Programa de Pós Graduação será integrada pelo Coordenador e Vice-Coordenador, pertencentes ao Colegiado respectivo.

**Parágrafo único** - O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores do PPGCM será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período consecutivo, uma única vez.

**Art. 8º** - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do PPGCM suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

**§ 1º** - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo no magistério da Universidade, pertencente ao Colegiado do Programa.

**§ 2º** - No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Vice-Coordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do respectivo mandato.

**Art. 9º**- A Coordenação do Programa de Pós Graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocadas por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 10º** - Compete a Coordenação de Programa de Pós Graduação:

- a) promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino e atividades pertinentes ao Programa;
- c) submeter à aprovação do Colegiado a lista de disciplinas a serem ofertadas de cada período letivo;
- d) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- e) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

**Art. 11º** - São atribuições do Coordenador do PPGCM:

- a) presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- b)** submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- c)** enviar para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, propostas de modificações no plano do curso, após a aprovação pelo Colegiado do Programa;
- d)** enviar para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação, após parecer favorável do orientador e, em observância ao que preceitua o Artigo 33 da Resolução 189/07-CEPEX, pedido de trancamento de matrícula;
- e)** adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado, na primeira reunião subsequente;
- f)** Informar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação sobre a composição da Coordenação do Programa, prazos dos respectivos mandatos, assim como a lista dos demais membros do colegiado.

**Art. 12º** - São atribuições do orientador:

- a)** elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de estudo;
- b)** opinar sobre o cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- c)** aconselhar o discente quanto à escolha do tema de Dissertação ou Tese;
- d)** orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de elaboração;
- e)** encaminhar para a Coordenação do PPGCM mediante expediente específico, o projeto de Dissertação ou de Tese, de acordo com o Artigo 14 deste Regimento;
- f)** presidir a Comissão de Dissertação ou Tese;
- g)** Sugerir à Coordenação do Programa nomes de professores para integrar as Comissões de Dissertação ou Tese previstas no artigo 53;
- h)** Encaminhar à Coordenação do PPGCM exemplares da Dissertação ou Tese, em atendimento ao estabelecido no § 5º do artigo 56 deste Regulamento.

§ 1º - O número de orientandos por docente orientador será definido pelo Colegiado, em consonância com o que preceituam os critérios de avaliação da área da CAPES à qual está vinculado o PPGCM;

§ 2º - Visando complementar a orientação do aluno, deverá existir a figura do co-orientador de Dissertação e de Tese para todos os discentes, que deverá se submeter às mesmas exigências que o Orientador.

§ 3º - O não cumprimento das atribuições de orientador, sem justificativa plausível, acarretará o desligamento do docente, mediante proposição da Coordenação ao Colegiado do Programa.

§ 4º - No impedimento do orientador e do co-orientador em presidir a sessão de defesa de dissertação ou Tese, caberá ao Coordenador do PPGCM indicar o substituto, em comum acordo com o orientador e o discente.

**Art. 13º**- Cada aluno deverá apresentar, ao PPGCM, um projeto de Dissertação ou de Tese, conforme modelo padrão adotado pelo programa, até o final do segundo semestre cursado.

**Art. 14º** - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

**Parágrafo único** - A hora-aula terá a duração de 60 (sessenta) minutos quando se tratar de aula teórica ou prática.

**Art. 15º** - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina de pós-graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A verificação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 16º** - Será desligado do PPGCM o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;

- c) não satisfizer as exigências previstas no inciso I do artigo 2º ou no inciso I do artigo 3 deste Regimento;
- d) for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, de que trata os artigos 38 e 39 desta Norma;
- e) não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o artigo 30 destas Normas;
- f) for reprovado duas vezes no Seminário Geral do Doutorado, que trata os artigos 45 e 46 desta Norma.

**Art. 17º** - Terá obtido o título de Mestre ou Doutor, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha obtido aprovação em todas as atividades do Programa;
- b) tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira-Inglês para o curso de Mestrado e, na proficiência em língua estrangeira-Inglês, mas uma segunda língua estrangeira a sua escolha para o curso de Doutorado, de acordo com a Resolução CEPEX 225/2013;
- c) tenha sido aprovado no Seminário Geral, no curso de doutorado;
- d) tenha sido aprovado na apresentação oral e defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º - O rendimento acadêmico será calculado pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum n_i \cdot c_i}{\sum c_i}$$

onde  $m$  é o índice de rendimento acadêmico expresso em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal;  $n$  é o resultado final obtido em cada disciplina e/ou outras atividades; e  $c$  é o número de créditos correspondentes.

§ 2º - Para o cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos dos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do PPGCM.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DOCENTES, DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 18º** - Os docentes do PPGCM deverão possuir o título de doutor.

§1º - Os docentes serão designados pelo Coordenador, mediante deliberação do Colegiado do PPGCM.



§2º - A critério do Colegiado, poderão ser, excepcionalmente admitidos como docentes, profissionais de alta qualificação e experiência, comprovadas pelo *Curriculum vitae*, desde que sua produção corresponda a produção média dos docentes permanentes no programa, de acordo com as Artigo 19 desta Norma.

**Art. 19º** - Para efeitos de credenciamento e descredenciamento, o docente deverá atender:

- a) Publicação de 5 (cinco) artigos no triênio de avaliação da CAPES, em revistas contendo Qualis na área Multidisciplinar/Materiais, com participação de alunos de IC e/ou de mestrado e/ou de doutorado em Ciência dos Materiais/UFPI, em pelo menos 2 (dois) artigos;
- b) Dentre os cinco artigos publicados no triênio, pelo menos dois destes deverão possuir Qualis A1, A2 ou B1 dentro do respectivo triênio em avaliação;
- c) Possuir uma média de 2 (dois) alunos dos Programas de Iniciação Científica (IC) ou Iniciação Tecnológica (IT) ou Iniciação Voluntária (IV) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) por ano;
- d) Receber para orientação no mínimo um orientando de mestrado e um de doutorado por ano;
- e) Possuir projetos cadastrados, no PPGCM, para em seguida cadastra-lo na Pró-Reitoria de Pesquisa e constar no Currículo Lattes de cada docente, com a participação de alunos de IC e, principalmente, de pós-graduação, na área de materiais;
- f) Ministrando no mínimo uma disciplina, de no mínimo 30 (trinta) horas, por ano, com exceção da disciplina Atividade de Pesquisa;
- g) Ministrando no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo 8 (oito) horas de aula na graduação, por semestre.

§1º - A avaliação das normas de credenciamento poderá ser feita a qualquer época, desde que o professor solicite ou que seja convidado pelo programa, e atenda a todos os requisitos.

§2º - Para efeito de descredenciamento a avaliação ocorrerá no final de cada triênio.

§3º - Para o professor que for descredenciado, só poderá solicitar um novo credenciamento após um novo triênio.

§4º - Para professores que não pertençam ao quadro da UFPI será permitida seu ingresso desde que atenda a Portaria 02/2012 da CAPES.

**Art. 20º** - Todo aluno admitido ao PPGCM terá um orientador.

**Art. 21º** – O número máximo de alunos a ser assistido por cada orientador será definido pelo Colegiado, em consonância com os critérios do Comitê de área da CAPES.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA**

**Art. 22º** – O número de vagas anuais a serem ofertadas pelo PPGCM será definido pelo Colegiado, obedecendo aos seguintes critérios:

- I.** capacidade de orientação dos docentes, considerando-se os critérios definidos pelo Comitê de área da CAPES;
- II.** fluxo de alunos;
- III.** existência efetiva de projetos de pesquisa e de infraestrutura física;
- IV.** previsão de titulações efetivas no ano e até o início do ano letivo seguinte para o qual as vagas serão propostas.

**Art. 23º** - O número de vagas será divulgado quando da publicação do Edital de Seleção para admissão ao Programa.

**Parágrafo único** – O perfil dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa de acordo com as linhas de pesquisa existentes e disponibilidade de docentes, e este será publicado nos Editais de cada Seleção.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 24º** - Só poderão ser admitidos no PPGCM candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção específico.

**Parágrafo único** – para o curso de Doutorado o aluno ainda deverá possuir título de Mestre em cursos recomendados pela CAPES.

**Art. 25º** - O período de inscrição para a seleção de candidatos ao PPGCM será determinado em Edital específico.

**Art. 26º** – Para ingresso no mestrado, a seleção consiste de três etapas:

- a) Prova escrita de conhecimento na área de Ciência dos Materiais, de caráter eliminatório, sendo eliminados aqueles candidatos que não atingirem 50% da maior nota;
- b) Entrevista, de caráter classificatório, onde serão abordados aspectos relativos à área de Materiais, disponibilidade, escolha de orientador/linha de pesquisa e outros assuntos escolhidos pela comissão de seleção juntamente com a coordenação;
- c) Análise de Currículo, de caráter classificatório, com nota máxima 10 (dez) e demais notas normalizadas a partir da maior pontuação.

**Parágrafo único** – Para fins de classificação serão somadas as notas obtidas na prova escrita e análise de currículo, em ordem decrescente.

**Art. 27º** – Para ingresso no doutorado, a seleção consiste de quatro etapas:

- a) Prova escrita de conhecimento na área de Ciência dos Materiais, de caráter eliminatório, devendo ter nota mínima 6,0 (seis);
- b) Entrevista, de caráter classificatório, onde serão abordados aspectos relativos à área de Materiais, disponibilidade, escolha de orientador/linha de pesquisa e outros assuntos escolhidos pela comissão de seleção juntamente com a coordenação;
- c) Análise de Currículo, de caráter classificatório, com nota máxima 10 (dez) e demais notas normalizadas a partir da maior pontuação;
- d) Defesa de projeto, de caráter eliminatório, sendo constituída uma banca composta por dois docentes com experiência na área do projeto, exceto seu (sua) possível orientador (a), e será atribuído conceito aprovado ou reprovado.

**Parágrafo único** – Para fins de classificação será considerada a análise de currículo, em ordem decrescente.

**Art. 28º** - A tabela de pontuação utilizada para a análise do *curriculum vitae*, que regulamenta o ingresso de pós-graduandos nos Programas *stricto sensu* na UFPI, deverá ser elaborada e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 29º** - Os alunos do PPGCM serão classificados em uma das categorias:

**I** - regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do Programa;

**II** - especiais – aqueles que cursam apenas uma disciplina isolada de pós-graduação, mediante aprovação pela respectiva coordenação.

**Parágrafo único.** Só poderão ser contados o máximo de 04 (quatro) créditos para o Mestrado ou Doutorado, através da disciplina de Ciência dos Materiais, obtidos na condição de aluno especial, de acordo com o número de vagas disponibilizados na disciplina..

**Art. 30º** - A matrícula, renovável antes de cada período letivo, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno Regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º - A matrícula institucional far-se-á na Coordenação de Pós Graduação da PRPG, de acordo com o calendário escolar para a Pós-Graduação da Universidade.

§ 2º - A matrícula curricular será feita on-line no sistema da universidade, por disciplina, mediante aprovação do orientador, através do SIGAA;

§ 3º - A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular.

§ 4º - A matrícula nas atividades de Dissertação só poderá ser efetuada após aprovação dos respectivos Projetos, pela Coordenação do Programa.

**Art. 31º** - Não será permitida a matrícula simultânea em:

**I)** dois cursos de pós graduação *stricto sensu*;

**II)** um curso de graduação e um curso de pós graduação *lato sensu* ou *strictu sensu*;

**III)** um curso de pós graduação *lato sensu* e um *strictu sensu*.

**Parágrafo único.** Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo, os editais de seleção do PPGCM, deverão constar a observância dos incisos I, II e III.

**Art. 32º** - Exigir-se-á, para a matrícula institucional; os seguintes documentos:

**a)** histórico escolar da graduação, e pós-graduação a nível de mestrado no caso de doutorado;

b) diploma, certidão, ou declaração de conclusão do curso de graduação e pós-graduação a nível de mestrado no caso de doutorado;

c) *Curriculum vitae*;

**Art. 33º** - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observados os limites estabelecidos nos Artigos 2º e 3º;

§ 1º - Os alunos do Curso de Doutorado que tiverem concluído o Mestrado no PPGCM poderão aproveitar as disciplinas cursadas, de acordo com o anexo deste regulamento.

§ 2º - O aproveitamento poderá ser feito:

a) quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

b) quando, a critério da Coordenação, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se completarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;

c) sob a forma de créditos, quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem ao previsto nas letras *a* e *b*, mas guardarem afinidade com o Programa e forem de interesse para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese do aluno.

**Art. 34º** – O PPGCM abrangerá disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme estrutura acadêmica apresentada no **Anexo** deste regulamento.

**Art. 35º** - Antes de decorrido  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da carga horária da disciplina, à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade do mesmo curso, com matrícula imediata, desde que haja vaga nestas últimas.

**Parágrafo único** - O aluno a quem seja concedido cancelamento de matrícula para substituição por outra disciplina ou atividade, terá computada, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior, sem direito porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

**Art. 36º** - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de 1 (um) ano, que não será

computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 2º destas Normas.

**Art. 37º** - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o curso de pós-graduação poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas Normas sobre aproveitamento de estudos.

§ 3º - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso.

§ 4º - O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimo e máximo de duração do curso, estabelecidos no artigo 2º destas Normas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXAME, SEMINÁRIO GERAL E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 38º** – Para o Mestrado deverá haver o Exame de Qualificação e para o Doutorado o Seminário Geral e o Exame de Qualificação como um dos requisitos para a defesa da Dissertação ou Tese.

**Art. 39º** - O Exame de Qualificação de Mestrado constará de uma exposição oral pública sobre o trabalho de pesquisa do aluno, diante de uma Banca Examinadora composta de três membros indicados pela CPG (Coordenação do Programa de Pós Graduação), sendo dois membros titulares e um suplente, além do Orientador que presidirá a sessão.

**Art. 40º** - Ao se inscrever para o Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à Coordenação um texto em formato de artigo referente ao seu trabalho, conforme modelo sugerido pela coordenação.

**Art. 41º** - O aluno deverá entregar à coordenação quatro exemplares do Exame, os quais serão encaminhados aos Membros da Banca, no mínimo vinte dias antes da realização do Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 42º** - No Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado, o aluno deverá apresentar na forma de um artigo os resultados ou parte destes, num tempo de trinta a quarenta (30 a 40) minutos para expor o tema, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

**Art. 43º** - A Banca Examinadora deverá apresentar à Coordenação um relatório circunstanciado, com um dos pareceres:

**I** – Aprovado

**II** – Reprovado

**Parágrafo único** - Este Exame deverá ser realizado em no máximo 18 (dezoito) meses após o seu ingresso, podendo ser repetido uma única vez no prazo máximo de 6 (seis) meses, completando assim os 24 (vinte e quatro) meses permitidos.

**Art. 44º** - Deverá ser observado um prazo de, pelo menos, dois meses entre a realização do Exame de Qualificação de Mestrado e a defesa da Dissertação.

**Parágrafo único** - Casos excepcionais, devidamente documentados, serão analisados pela Coordenação ou pelo Colegiado.

**Art. 45º** - O aluno do curso de Doutorado deverá realizar um Seminário Geral e o Exame de Qualificação.

§ 1º - O Seminário Geral de Doutorado deverá ser realizado até o final do 3º período letivo após o ingresso no Doutorado. Este Seminário deverá ser realizado dentro de um prazo de 03 (três) meses após a disponibilização do tema na Coordenação.

§ 2º - A banca examinadora, após notificada, disporá de 15 (quinze) dias, no máximo, para entregar o tema à Coordenação.

§ 3º - O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a aprovação do aluno no Seminário Geral e, pelo menos, três meses antes da defesa de Tese. Casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados pelo colegiado.

**Parágrafo único** – O aluno que não fizer o Seminário Geral e o Exame de Qualificação dentro do prazo estipulado estará sujeito à suspensão ou cancelamento da bolsa e/ou cancelamento da matrícula.

**Art. 46º** - O Seminário Geral de Doutorado constará de uma exposição oral, pública, perante uma Banca Examinadora composta de dois docentes, sendo um presidente e um titular, e um suplente, indicados pela Coordenação, da qual não faz parte o orientador, nem o co-orientador do aluno.

§ 1º - O tema será escolhido pela banca designada, após ouvir o orientador, não deverá versar sobre o assunto direto da tese, mas deverá ser especificada sua abordagem, na área de Ciência dos Materiais.

§ 2º - O aluno deverá entregar um resumo escrito, de até 30 (trinta) páginas, aos membros da Banca Examinadora, no máximo 15 (quinze) dias úteis após retirar o tema na Secretaria da Pós-Graduação. O tema será entregue, pela Secretaria, mediante apresentação de formulário, disponível na secretaria, devidamente assinado pelo candidato e todos os membros da banca, em que conste data, local e sala da exposição oral.

§ 3º - A exposição oral deverá ser realizada 5 (cinco) dias úteis após a entrega do manuscrito aos membros da banca.

§ 4º - A exposição oral não deverá ser uma simples repetição do conteúdo do manuscrito, mas uma visão crítica do mesmo, com demonstração de amplo conhecimento do tema do exame.

§ 5º - O aluno deverá demonstrar sua capacidade em fazer um levantamento bibliográfico e tecnológico detalhado e atualizado, e não será permitido o uso em artigos de revisão, capítulos de livros, teses, dissertações e monografias.

**Art. 47º** - A banca deverá apresentar um relatório sobre o Seminário Geral, com um dos pareceres:

**I** – Aprovado;

**II** – Reprovado.

**Parágrafo Único** –Será permitida apenas uma repetição do Seminário Geral, num prazo de até três meses.

**Art. 48º** - O Exame de Qualificação de Doutorado constará de uma exposição oral pública sobre o trabalho de pesquisa do aluno, diante de uma Banca Examinadora composta de três membros indicados pela CPG (Coordenação do Programa de Pós Graduação), sendo dois membros titulares e um suplente, além do Orientador que presidirá a sessão.

**Art. 49º** - Ao se inscrever para o Exame de Qualificação de Doutorado, o aluno deverá entregar à Coordenação o texto em formato de dois artigos, conforme modelo sugerido pela coordenação, de seu trabalho.

**Art. 50º** - O aluno deverá entregar à coordenação quatro exemplares do Exame, os quais serão encaminhados aos Membros da Banca, no mínimo vinte dias antes da realização do Exame de Qualificação de Doutorado.



**Art. 51º** - No Exame de Qualificação de Doutorado, o aluno deverá apresentar na forma de dois artigos os resultados ou parte destes, num tempo de trinta a quarenta (30 a 40) minutos para expor o tema, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

**Art. 52º** - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado deverá apresentar à Coordenação um relatório circunstanciado, com um dos pareceres:

I – Aprovado

II – Reprovado

**Parágrafo único** - Este Exame deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) meses após o seu ingresso, podendo ser repetido uma única vez no prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 53º** - As Comissões de Dissertação e Teses serão formadas por 4 (quatro) e 6 (seis) membros.

§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da Dissertação.

§ 2º - Para a defesa da dissertação, 1 (um) dos membros da Comissão de Dissertação deverá ser professor ou especialista de outra instituição, desde que possua título de Doutor.

§ 3º - Para a defesa da tese, 2 (dois) dos membros da Comissão de Tese deverá ser professor ou especialista de outra instituição, desde que possua título de Doutor.

§ 4º - A Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Coordenação de Curso em 5 (quatro) ou 7 (sete) vias, pelo menos 20 (vinte) dias antes da defesa para o mestrado, e 30 (trinta) dias antes para o doutorado.

**Art. 54º** - A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Curso, com divulgação de pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

**Parágrafo único** - A modalidade da defesa de dissertação ou tese será escrita e oral, devendo o aluno apresentar seus resultados em um tempo máximo de 30 a 40 minutos. Terminada a apresentação pelo aluno, cada membro da banca examinadora terá o tempo de até 30 minutos para a arguição e o aluno, os mesmos 30 minutos para as respostas.

**Art. 55º** - Os membros das Comissões de defesa de Dissertação ou Tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: *aprovado*, ou *reprovado*.

§ 1º - Será considerado *aprovado* na defesa de Dissertação ou Tese o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na Dissertação ou Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de trinta dias.

## CAPÍTULO VII

### DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 56º** - Para concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo curso;
- b) ter completado pelo menos 24 (vinte e quatro créditos) créditos em disciplinas e mais 90 (noventa) horas de atividade de Dissertação;
- c) ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado capacidade de leitura em língua estrangeira/Inglês;
- e) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- f) ter sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação, dentro do prazo previsto no capítulo VI destas Normas;
- g) ter entregado à Coordenação do Programa as cópias impressas e digitais da versão final da dissertação definida na banca e de acordo com as normas vigente, acompanhadas de comprovante de envio (nº de protocolo do Periódico) de, pelo menos, 01 (um) artigo científico originado da Dissertação, para periódico classificado pela CAPES como *Qualis* A1, A2, B1 ou B2 na área do programa, ou um pedido de depósito de patente no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) via NINTEC/UFPI;
- h) ter entregado à CPG/PRPG 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CD-ROM da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;
- i) ter apresentado à Coordenação de Pós Graduação do programa, comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria da UFPI.

**Art. 57º** - Para concessão do grau de Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo curso;
- b) ter completado pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e mais 180 (cento e oitenta) horas de atividade de Tese;
- c) ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado capacidade de leitura em língua e interpretação em língua estrangeira, distinta do Inglês;
- e) ter sido aprovado no Seminário Geral e no Exame de Qualificação;
- f) ter sido aprovado na apresentação e defesa da Tese, dentro do prazo previsto no capítulo VI destas Normas;
- g) ter entregado à Coordenação do Programa as cópias impressas e digitais da versão final da tese definida na banca e de acordo com as normas vigentes, acompanhadas de comprovante de envio (nº de protocolo do Periódico) de, pelo menos, 01 (um) artigo científico originado da Dissertação, para periódico classificado pela CAPES como *Qualis* A1, A2, B1 ou B2 na área do programa, ou um pedido de depósito de patente no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), via NINTEC/UFPI;
- h) ter entregado à CPG/PRPG 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CD-ROM da versão final da tese, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;
- i) ter apresentado à Coordenação de Pós Graduação do programa, comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria da UFPI.

**Parágrafo único** - Estarão dispensados das exigências de que trata a letra *c* deste artigo, a critério da Coordenação do Curso, os alunos transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelas normas de cada curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 58º.** O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou à distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos com bolsa CAPES, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação da UFPI, em área compatível com a área de abrangência do Programa, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando e aprovação do Colegiado;
- II** - terá duração mínima de 01 (um) semestre letivo para o Mestrado Acadêmico e 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado;
- III** - para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador e ser avaliado pela Comissão de Bolsas do Programa e aprovado pelo Colegiado antes do lançamento da atividade correspondente no histórico escolar.

**Parágrafo único:** O pós-graduando, docente de instituição de ensino superior poderá ser dispensado desta atividade.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59º** - Constarão como regulamentos adicionais a estas Normas, as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Nacional de Educação para a pós-graduação em áreas profissionais.

**Art. 60º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS**  
**MATERIAIS**

**A N E X O**

**ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS – MESTRADO/DOCTORADO**

**DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

<b>Nº</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Curso</b>	<b>Nº de Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>
1	Ciência dos Materiais	M/D	4	60
2	Caracterização dos Materiais	M/D	4	60
3	Termodinâmica dos Materiais	D	4	60
4	Seminário de Dissertação I	M	2	30
5	Seminário de Dissertação II	M	2	30
6	Seminário de Tese I	D	2	30
7	Seminários de Tese II	D	2	30
8	Atividades de Dissertação	M	6	90
9	Atividade de Tese I	D	6	90
10	Atividade de Tese II	D	6	90
11	Seminário Geral	D	8	90

B – DISCIPLINAS OPTATIVAS (M/D)

Nº	Disciplina	Nº de Créditos	Carga Horária
1	Adsorção em Superfícies Modificadas	2	30
2	Análises Térmicas	4	60
3	Argilas - Propriedades e Aplicações	2	30
4	Biomateriais	2	30
5	Biopolímeros	2	30
6	Cálculo Computacional em Estrutura Eletrônica	4	60
7	Catálise	4	60
8	Cinética Química	4	60
9	Compósitos e Blendas	4	60
10	Espalhamento de Luz	3	45
11	Espectroscopia vibracional em Materiais	4	60
12	Introdução e Identificação de	4	60

	Polímeros		
13	Materiais Fotoativos	4	60
14	Materiais Nanoestruturados	4	60
15	Microscopia Eletrônica	4	60
16	Processamento de Materiais Cerâmicos	4	60
17	Processamento de Materiais por Plasma	4	60
18	Processamento e Aditivação de Polímeros	4	60
19	Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia	4	60
20	Propriedades Óticas e Eletrônica de Semicondutores	4	60
21	Sensores e Biosensores	4	60
22	Sistemas Moduladores na Liberação de Fármacos	2	30
23	Superfície e Interfaces	2	30
24	Técnicas de Preparação de Filmes Finos	2	30
25	Tópicos Especiais	Variável	Variável

### C – ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Nº	Disciplina	Carga Horária
1	Tese	180
2	Dissertação	90
3	Qualificação Dissertação	0
4	Qualificação Tese	0
5	Proficiência I	0
6	Proficiência II	0

### D – ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nº	Disciplina	Carga Horária
1	Estágio de Docência	0